

LEI Nº 2.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Laguna, com duração de 10 (dez) anos, na forma do anexo único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura de Laguna é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído pela Lei Municipal nº [1.827](#)/2015.

§ 2º Os pressupostos são os entendimentos que balizam a escrita do Plano Municipal de Cultura e seguem as definições estabelecidas pela Lei Federal nº [12.343](#), de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura, a Lei Estadual nº [17.499](#), de 10 de janeiro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e o Plano Estadual de Cultura, sendo estes:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 2º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Laguna.

Art. 3º Este Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL